



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1622765 - PR (2015/0155324-0)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE
TERRAS DA COLÔNIA G. APUCARANINHA
AGRAVANTE : ADEMIR DIANA
AGRAVANTE : ANTONIO OSMAR TAVANTI
AGRAVANTE : ARISTEU BARIZON
AGRAVANTE : BELMIRO ANSCHAU
AGRAVANTE : CARLOS EIKITI HIROOKA
AGRAVANTE : EDSON TAKASHI NAKATA
AGRAVANTE : EDUARDO HISAITI SUZUKI
AGRAVANTE : EMILIA SATICO SIRAI
AGRAVANTE : EUCLER DE ALCANTARA FERREIRA
AGRAVANTE : FABIO KAZUYUKI NAKATA
AGRAVANTE : FERNANDO CAMPINHA PANISSA
AGRAVANTE : FRANCISCO KATSUHIKO HARA
AGRAVANTE : GENESIO JOSE ANSCHAU
AGRAVANTE : GENTIL ALDUAN
AGRAVANTE : GERALDO TRECE
AGRAVANTE : JOSE ANTONIO DE SANTA
AGRAVANTE : LAERCIO APARECIDO BARISON
AGRAVANTE : LAURO NAKAMURA
AGRAVANTE : LOURENCO BATISTA DA COSTA
AGRAVANTE : LUCIMAR LUIZ AGOSTINI
AGRAVANTE : LUIZ MASSANORI MORINAGA
AGRAVANTE : LUIZ UEDA
AGRAVANTE : MARIO NAKAMURA
AGRAVANTE : MAURICIO APARECIDO DE SANTA
AGRAVANTE : MINEO OTA
AGRAVANTE : NELSON TERUTOSHI MORINAGA
AGRAVANTE : OCTAVIO MANGILI
AGRAVANTE : SERGIO YUKIO NAKATA
AGRAVANTE : THADEU LUIZ REAL
AGRAVANTE : TOMAZ MOCHIZAWA
AGRAVANTE : VALDEMAR INACIO ANSCHAU
AGRAVANTE : WILSON PAN
AGRAVANTE : YOSHIHARU OTA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S) - PR011551
ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA - PR039782
AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AFETAÇÃO A REPERCUSSÃO GERAL POSTERIOR AO JULGAMENTO MONOCRÁTICO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. POSSIBILIDADE. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O despacho que determina o retorno dos autos à origem para observância do rito processual dos recursos repetitivos ou de repercussão geral é irrecorrível.
2. É irrelevante que a determinação seja posterior ao julgamento monocrático, porquanto os atos decisórios nesta instância são, nessa circunstância, tornados sem efeito.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 05/03/2024 a 11/03/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 11 de março de 2024.

Ministro Afrânio Vilela
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1622765 - PR (2015/0155324-0)

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE
TERRAS DA COLÔNIA G. APUCARANINHA
AGRAVANTE : ADEMIR DIANA
AGRAVANTE : ANTONIO OSMAR TAVANTI
AGRAVANTE : ARISTEU BARIZON
AGRAVANTE : BELMIRO ANSCHAU
AGRAVANTE : CARLOS EIKITI HIROOKA
AGRAVANTE : EDSON TAKASHI NAKATA
AGRAVANTE : EDUARDO HISAITI SUZUKI
AGRAVANTE : EMILIA SATICO SIRAI
AGRAVANTE : EUCLER DE ALCANTARA FERREIRA
AGRAVANTE : FABIO KAZUYUKI NAKATA
AGRAVANTE : FERNANDO CAMPINHA PANISSA
AGRAVANTE : FRANCISCO KATSUHICO HARA
AGRAVANTE : GENESIO JOSE ANSCHAU
AGRAVANTE : GENTIL ALDUAN
AGRAVANTE : GERALDO TRECE
AGRAVANTE : JOSE ANTONIO DE SANTA
AGRAVANTE : LAERCIO APARECIDO BARISON
AGRAVANTE : LAURO NAKAMURA
AGRAVANTE : LOURENCO BATISTA DA COSTA
AGRAVANTE : LUCIMAR LUIZ AGOSTINI
AGRAVANTE : LUIZ MASSANORI MORINAGA
AGRAVANTE : LUIZ UEDA
AGRAVANTE : MARIO NAKAMURA
AGRAVANTE : MAURICIO APARECIDO DE SANTA
AGRAVANTE : MINEO OTA
AGRAVANTE : NELSON TERUTOSHI MORINAGA
AGRAVANTE : OCTAVIO MANGILI
AGRAVANTE : SERGIO YUKIO NAKATA
AGRAVANTE : THADEU LUIZ REAL
AGRAVANTE : TOMAZ MOCHIZAWA
AGRAVANTE : VALDEMAR INACIO ANSCHAU
AGRAVANTE : WILSON PAN
AGRAVANTE : YOSHIHARU OTA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S) - PR011551
ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA - PR039782
AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AFETAÇÃO A REPERCUSSÃO GERAL POSTERIOR AO JULGAMENTO MONOCRÁTICO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. POSSIBILIDADE. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O despacho que determina o retorno dos autos à origem para observância do rito processual dos recursos repetitivos ou de repercussão geral é irrecorrível.
2. É irrelevante que a determinação seja posterior ao julgamento monocrático, porquanto os atos decisórios nesta instância são, nessa circunstância, tornados sem efeito.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, Agravo Interno interposto por ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE TERRAS DA COLÔNIA G. APUCARANINHA e outros, contra a decisão que determinou o retorno dos autos à origem para observância da tese vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.031 (Marco temporal de demarcação de terras indígenas).

Argumenta a parte agravante, em síntese, que o caso não se enquadra na hipótese, porquanto trata de ação possessória dos particulares, e que a medida não poderia ter sido determinada após o julgamento monocrático do recurso nesta Corte.

Por fim, pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão da questão ao Colegiado.

Houve impugnação pela parte agravada.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): O agravo interno não comporta conhecimento.

Esta Corte entende incabível essa via de insurgência contra a determinação de retorno dos autos à origem (AgInt no REsp n. 1.467.929/RS, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 29/8/2023; AgInt no AgInt no REsp n. 1.670.905/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 25/9/2023, DJe de 2/10/2023). Ademais, a matéria efetivamente esbarra no quanto decidido pelo Supremo, competindo à origem apreciar a conformação do acórdão à tese.

Tampouco é relevante que tenha havido decisão monocrática anterior à

determinação (AgInt no REsp n. 2.084.851/PB, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 18/12/2023, DJe de 20/12/2023; EDcl no AgInt no REsp n. 2.040.872/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 11/12/2023, DJe de 19/12/2023).

Isso posto, não conheço do recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AgInt no REsp 1.622.765 / PR

Número Registro: 2015/0155324-0

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

200670010013731 200670010060381 200870010057561 20087001010015444 200970010049830
400334520320104040000 450014395520134040000 450267614320144040000 50046302820114047001 PR-
200970010049830 PR-50046302820114047001 TRF4-00334520320104040000 TRF4-50014395520134040000
TRF4-50267614320144040000

Sessão Virtual de 05/03/2024 a 11/03/2024

Relator do AgInt no AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE TERRAS DA COLÔNIA
G. APUCARANINHA

RECORRIDO : ADEMIR DIANA

RECORRIDO : ANTONIO OSMAR TAVANTI

RECORRIDO : ARISTEU BARIZON

RECORRIDO : BELMIRO ANSCHAU

RECORRIDO : CARLOS EIKITI HIROOKA

RECORRIDO : EDSON TAKASHI NAKATA

RECORRIDO : EDUARDO HISAITI SUZUKI

RECORRIDO : EMILIA SATICO SIRAISSI

RECORRIDO : EUCLER DE ALCANTARA FERREIRA

RECORRIDO : FABIO KAZUYUKI NAKATA

RECORRIDO : FERNANDO CAMPINHA PANISSA

RECORRIDO : FRANCISCO KATSUHICO HARA

RECORRIDO : GENESIO JOSE ANSCHAU

RECORRIDO : GENTIL ALDUAN

RECORRIDO : GERALDO TRECE

RECORRIDO : JOSE ANTONIO DE SANTA
RECORRIDO : LAERCIO APARECIDO BARISON
RECORRIDO : LAURO NAKAMURA
RECORRIDO : LOURENCO BATISTA DA COSTA
RECORRIDO : LUCIMAR LUIZ AGOSTINI
RECORRIDO : LUIZ MASSANORI MORINAGA
RECORRIDO : LUIZ UEDA
RECORRIDO : MARIO NAKAMURA
RECORRIDO : MAURICIO APARECIDO DE SANTA
RECORRIDO : MINEO OTA
RECORRIDO : NELSON TERUTOSHI MORINAGA
RECORRIDO : OCTAVIO MANGILI
RECORRIDO : SERGIO YUKIO NAKATA
RECORRIDO : THADEU LUIZ REAL
RECORRIDO : TOMAZ MOCHIZAWA
RECORRIDO : VALDEMAR INACIO ANSCHAU
RECORRIDO : WILSON PAN
RECORRIDO : YOSHIHARU OTA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S) - PR011551
ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA - PR039782

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
DOMÍNIO PÚBLICO - TERRAS INDÍGENAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE TERRAS DA COLÔNIA
G. APUCARANINHA
AGRAVANTE : ADEMIR DIANA
AGRAVANTE : ANTONIO OSMAR TAVANTI
AGRAVANTE : ARISTEU BARIZON
AGRAVANTE : BELMIRO ANSCHAU
AGRAVANTE : CARLOS EIKITI HIROOKA
AGRAVANTE : EDSON TAKASHI NAKATA
AGRAVANTE : EDUARDO HISAITI SUZUKI
AGRAVANTE : EMILIA SATICO SIRAI SI
AGRAVANTE : EUCLER DE ALCANTARA FERREIRA
AGRAVANTE : FABIO KAZUYUKI NAKATA
AGRAVANTE : FERNANDO CAMPINHA PANISSA
AGRAVANTE : FRANCISCO KATSUHICO HARA
AGRAVANTE : GENESIO JOSE ANSCHAU
AGRAVANTE : GENTIL ALDUAN
AGRAVANTE : GERALDO TRECE
AGRAVANTE : JOSE ANTONIO DE SANTA

AGRAVANTE : LAERCIO APARECIDO BARISON
AGRAVANTE : LAURO NAKAMURA
AGRAVANTE : LOURENCO BATISTA DA COSTA
AGRAVANTE : LUCIMAR LUIZ AGOSTINI
AGRAVANTE : LUIZ MASSANORI MORINAGA
AGRAVANTE : LUIZ UEDA
AGRAVANTE : MARIO NAKAMURA
AGRAVANTE : MAURICIO APARECIDO DE SANTA
AGRAVANTE : MINEO OTA
AGRAVANTE : NELSON TERUTOSHI MORINAGA
AGRAVANTE : OCTAVIO MANGILI
AGRAVANTE : SERGIO YUKIO NAKATA
AGRAVANTE : THADEU LUIZ REAL
AGRAVANTE : TOMAZ MOCHIZAWA
AGRAVANTE : VALDEMAR INACIO ANSCHAU
AGRAVANTE : WILSON PAN
AGRAVANTE : YOSHIHARU OTA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S) - PR011551
ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA - PR039782
AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). ANTONIO ARMANDO FREITAS GONÇALVES, pela parte: AGRAVADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO.

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 05/03/2024 a 11/03/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 12 de março de 2024